

1855

79

Juiz dos Offiças da Cidade de San José  
na segunda Comarca da Provincia de Esc.  
Santa Catharina. - - - - - Camara

Alvarado geral dos Offiças do Termo da  
Cidade do Desterro Capital desta Provin-  
cia de Santa Catharina. - - - - - "Aggrav."

Doctor Juiz d'Offiças desta Cidade de  
San José em Termo na segunda Comar-  
ca da mesma Provincia. - - - - - "Aggrav."

Autthuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e trezentos e cinco e setenta e seis, a  
vinte e tres dias do mes de Agosto do dito an-  
no, na dita Cidade de San José na segunda  
Comarca da Provincia de Santa Cathari-  
na, em um Cartorio autthua a Petição  
do Aggravante, duas Instancias, que a ele  
ante se seguir, para efeito de seguir nos ter-  
mos do Aggravante, e para constar foy esta  
autthuação. Eu Francisco Xavier d'Al-  
veira Camara, Escrivão dos Offiças que  
outrovi.

*[Faint, illegible handwriting on aged, stained paper with significant damage and tears.]*





Verifique-se a este, que em virtude da Sentença do  
Doutor Juri. de Direito da Comarca, ap. 10. e vinte me-  
se sobre, desentrou n.º 1.º de 1855, e os artigos 1.º e 2.º  
mas de precatória de que se menciona a mesma  
Sentença, os quais foram substituídos pelo tras-  
lado que uadiante se segue; de que o conf. d. Juri.  
16 de 9.º de 1855

Francisco de Sales Carneiro

*[Faint, illegible handwriting on aged, stained paper]*

















































salvo cada unta a quantia de trinta mil  
e cento e oitenta e seis arroba e quatro  
de quarenta e sete mil e quinhentos  
e seis leguas. Humo memoria de 148500

ouros e madrinhas para ahamosa  
de a quantia de trinta mil e oitenta e seis  
e seis leguas para Cuba, de humo  
pouco de ouro que achamos sobre

quantia de trinta mil e oitenta e seis  
leguas. Humo memoria de 148500

Quas Colunas de humo ouro de humo  
de humo ouro de fabrica de ouro de ouro  
com virtude e quanto a cada um que achamos

em cada unta a quantia de trinta mil  
e cento e oitenta e seis arroba e quatro  
de quarenta e sete mil e quinhentos  
e seis leguas. Humo memoria de 148500

Humo de Cuba grande de fabrica de  
ouro que achamos sobre a quantia  
de trinta mil e oitenta e seis leguas. Humo memoria de 148500

em de Cuba pequena de fabrica de  
ouro sobre a quantia de trinta mil  
e cento e oitenta e seis leguas. Humo memoria de 148500

Humo de Cuba grande de fabrica de  
ouro que achamos sobre a quantia  
de trinta mil e oitenta e seis leguas. Humo memoria de 148500

Humo de Cuba pequena de fabrica de  
ouro sobre a quantia de trinta mil  
e cento e oitenta e seis leguas. Humo memoria de 148500

Humo de Cuba grande de fabrica de  
ouro que achamos sobre a quantia  
de trinta mil e oitenta e seis leguas. Humo memoria de 148500

Humo de Cuba pequena de fabrica de  
ouro sobre a quantia de trinta mil  
e cento e oitenta e seis leguas. Humo memoria de 148500































Pago a la vista de la cuenta de los servicios de la casa de San Juan  
del 1 de Julio de 1856.

Caracas  
N.º 9 Calle 3.ª

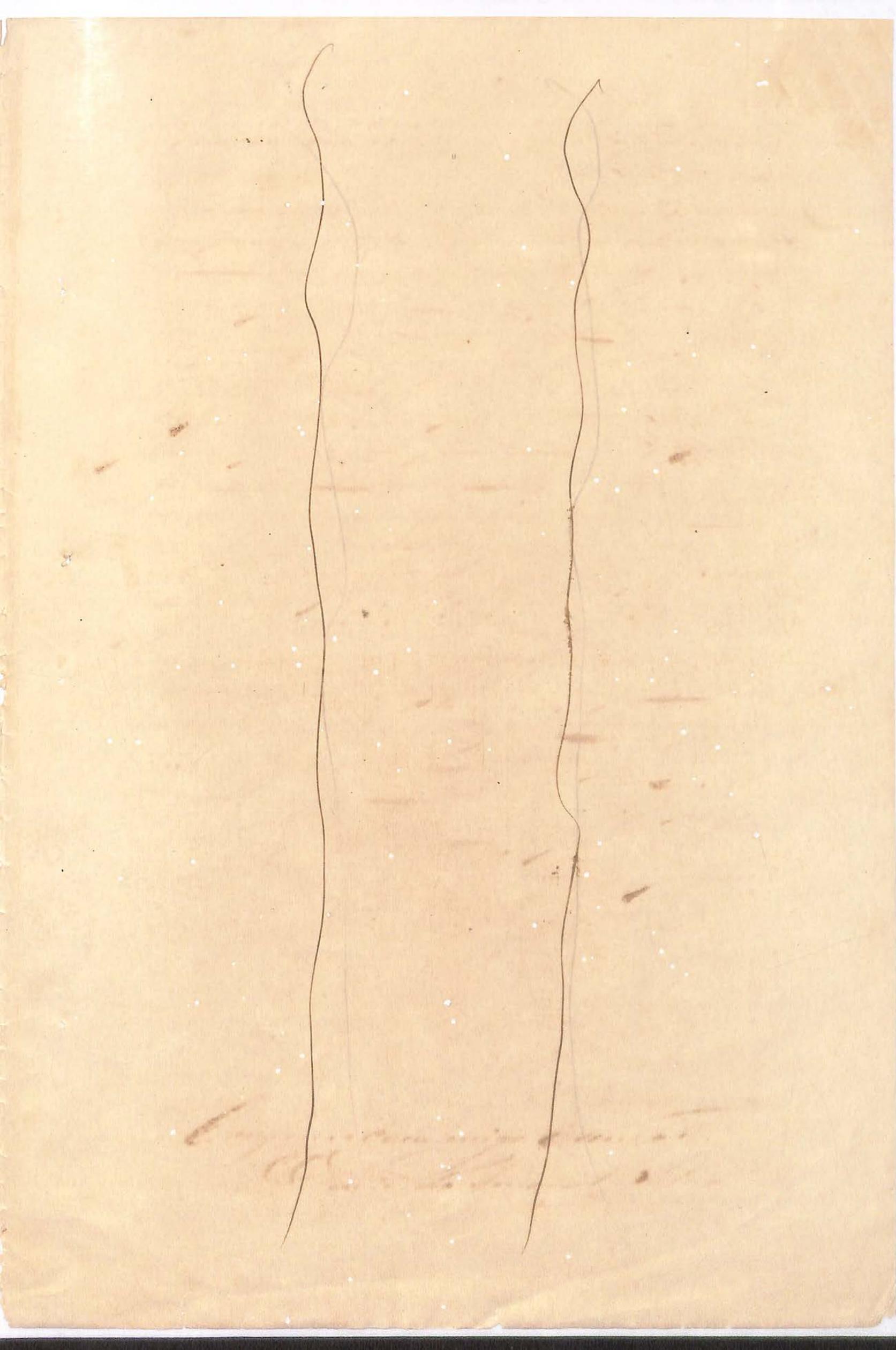
Se hizo un pago a la Cuidada  
de San Juan del 1 de noviembre de 1856

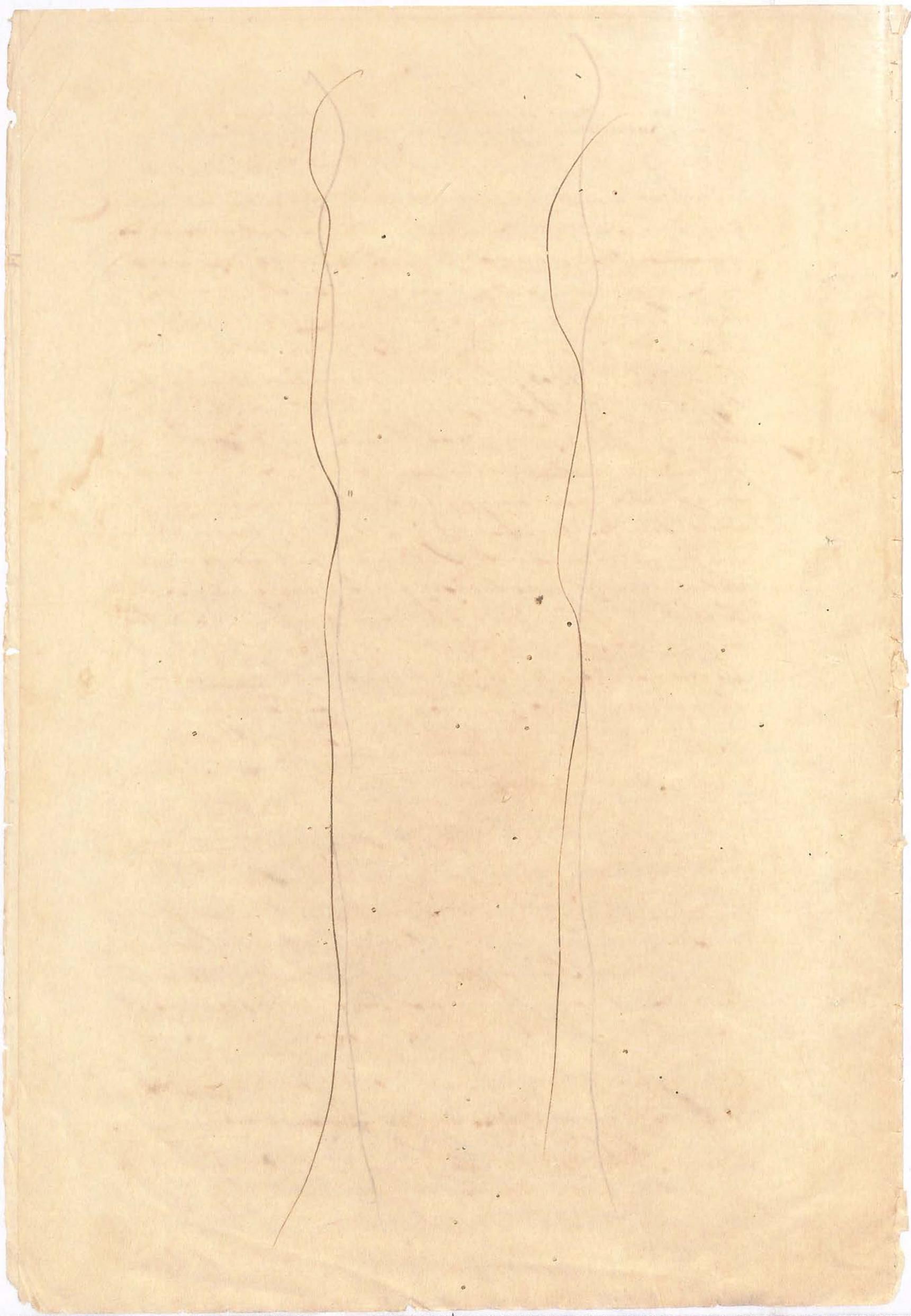
Saldo de la cuenta - 74000  
Gastos de la casa - 34400  
70000

Campesino

Caracas

Antonio Campesino







Auto sobre o <sup>caso</sup> nº 1º de Juiz de Direito

Para o Ex. de Agravo e Curador Geral do  
Orçamento do Capital desta Província, do Orçamento  
do Anual Juiz de Direito desta terra e Doutor Fran-  
cisco de Moraes Cidade propuz na precatória  
desta que lhe foi dirigida, e na qual se pede  
o seu cumprimento por motivo de incompetência que  
allegou, a qual não procede pelas razões seguintes.

Sabendo S. M.ª a causa desta  
no lidº do D.º de onde era domicílio, tenha  
se a procedu ao invento e partilha de sua herança,  
e entendendo o Ex. Juiz a qual pertencem os bens  
se procedem pelo motivo de ter a <sup>na</sup> fallida  
bens neste termo, e assim o arremão apurar das re-  
clamações de bens invento pag. Juiz de  
Arremão, a qual não cabendo justiça, recor-  
reu-se ao Ex. Juiz, sob cuja salubridade obtive  
adição da incompetência em favor do Juiz de Di-  
reito do Capital, contra o D.º de onde S. M.ª

Segue-se por tanto na Capital os termos  
necessários p.º procedimento das partilhas, e tanto to-  
dos os interessados, e Curador geral (o invento) para  
a liquidação dos bens, e em offeito nomeação de os  
Arremãos, tanto p.º avaliação os bens existentes na  
quella Capital, como nesta Cidade. Estando  
porém avaliados os bens, se se pudia precatória  
p.º arremão avaliados os bens deute, querentando  
se aos Curador e apuramº dos bens, cujo pro-  
cedimento se apuramº ao Ex. Juiz de Direito, por-  
que a incompetência = cumprimento = se fez em segui-  
da o invento das pessoas indicadas, por um todo um  
procedimento por outro do Orçamento, e sem sobre a mesma  
jurisdição

assessor e só fidei-jurador, e quem lhe aplice  
 dentro de 15 dias de prazo, e rogo a Vossa  
 Exa. a respeito, mandando proceder a auto em  
 sua presença, com dois outros hedi. e seu fidei-  
 jurador, e sem oitaco de mais interessados, co-  
 mo tudo consta do <sup>nos</sup> auto. Fidei-jurador  
 gabri a arabiaco do lino, e remittida a puerco-  
 ria p<sup>a</sup> o juizo de inventario, e de nos Confer-  
 mon com a Publicação do juizo de puerco, por  
 vella em Contrario do dia jurico de Direito; bem  
 to que se elenou em seu despacho de 29 de  
 Junho de 1856; mandando de novo a puer-  
 ca p<sup>a</sup> puerco p<sup>a</sup> citação de todos os her-  
 deiros p<sup>a</sup> procedimento a nova buvação de  
 chahadous, por ipso que utro drem dos omnis  
 aporamento das partes que foram possivel, e  
 de buvação se pode ser feita no juizo de  
 inventario, e se no de puerco. A doutrina esta  
 tao commoada, que basta recorrer a simples  
 litteras do Sabio Doutor que trata da  
 materia de visoria em Cavalho p<sup>a</sup> lincas  
 deph. 8 de 2. nota 86; Borge Carmo de  
 Civ. de 36 N. 13; Maffei Juizo de visoria Civ.  
 1. Cap. 2.º de 5.º, e autor. Sendo pois repulida  
 a nova puerca, representada elle no juizo de puer-  
 ca, e quem elle este e em compra ou sustentado  
 a mesma doutrina de quem a elle antes se de puerca  
 Computa a nomeação de buvador, por ipso fama,  
 promover um novo estado de jurisdicão que se  
 at de <sup>o</sup> compra decidir. Esta razão se pode  
 p<sup>a</sup> em auto juiz, e buvação de de, e q<sup>o</sup> erro  
 e a puerca de juiz de juiz, por ipso que não  
 pode ser elle em buvação na jurisdicão  
 de buvação, e de mais estado p<sup>a</sup> de de, e de de  
 que no juiz de buvação, e de buvação puerca  
 de buvação de puerca de juiz de de. e de de  
 de de de, e de de de de de de de de de de











segunda Comarca da Provincia de Santa  
Catharina, a entregar ao Escrivao de meu  
mo Juizo David de Amaral e Silva, para  
constar para este termo. Eu Francisco Jha-  
nir d'Alvira Camara, Escrivao das caxas  
os que aos cruceiros pague

Juan. d'Alvira Camara

### Recebimento.

Eu neste dia de meu deliberto  
de mil e setecientos e cinquenta e sete annos,  
neste cidade de São João de Deus, a  
seis, pelo Juizo de São João de Deus,  
desta Comarca de São João de Deus,  
da Camara, em forma e termo  
antes de mim, para constar para este  
termo. Eu David de Amaral e Silva,  
Escrivao que escrevi.

### Conclusão.

Delego no mesmo dia, meu e anno, no  
término supra declarado, em meu Cartorio,  
para este auto e concluso ao Juiz do Di-  
nito desta Comarca e Doutor João  
João de Azevedo Couto, de quem se trata  
esta Comarca e termo. Eu David de Amaral  
e Silva, Escrivao que escrevi.

Assim como se declara no termo supra referido

Assim como se declara no termo supra referido  
Risquei. Andrade Pinto

Sell. do cartorio. S. João de Deus, Setembro  
de 1856. Andrade Pinto

Data

Aos quatro dias do mes de Setembro  
de mil oitocentos e cinquenta e seis an-  
nos, nesta Cidade de São José, em meu  
cartorio, por parte do Sr. Juiz de Direito  
da Comarca o Doutor João José de  
Andrade Pinto, em favor e benefício es-  
tos autos como despacho reto, de que  
para tanto lha o termo. Sei  
Doutor de Direito, Secin-  
gen e seis;

~~Cartorio que se encontra a despacho  
deste cartorio no nome de Sr. Juiz de  
Direito da Comarca de São José de  
Andrade Pinto, no termo do Sr. Juiz de  
Direito da Comarca de São José de  
Andrade Pinto.~~

~~Doutor de Direito, Secin-  
gen e seis.~~

Vão os firmes do autor pagor del-  
la de tres folhas, inclusive duas de  
quintas em branco.

N-780

~~Receba~~

~~(Idem)~~  
N-780

~~Cartorio de São José de  
Andrade Pinto, no termo do Sr. Juiz de  
Direito da Comarca de São José de  
Andrade Pinto.  
1856.  
Receba~~

Conclusão

Aos quatro dias do mes de Setembro  
de mil oitocentos e cinquenta e seis an-  
nos, nesta Cidade de São José, em meu  
cartorio, por parte do Sr. Juiz de Direito  
da Comarca o Doutor João José de  
Andrade Pinto, em favor e benefício es-  
tos autos como despacho reto, de que  
para tanto lha o termo. Sei  
Doutor de Direito, Secin-  
gen e seis;

~~Cartorio de São José de  
Andrade Pinto, no termo do Sr. Juiz de  
Direito da Comarca de São José de  
Andrade Pinto.  
1856.  
Receba~~



que não se ~~trata~~, que sendo o fim do agravo  
o reformar de uma decisão, nenhum ~~officio~~ <sup>ter</sup> ~~podia~~  
<sup>= ter = diga</sup> <sup>entenda</sup> diga nenhum fim <sup>ter</sup> ~~podia~~ <sup>ter</sup> agravo interposto em  
Aviso. Contrapõeção a um despacho proferido pelo Juiz de fora  
de uma causa Recatoria já devolvida ao Juiz de fora  
cante, porque o Juiz, de quem se aggrava, não  
pode vingar, ou tentar, por si ou em cumprimento  
muito da decisão do agravo, o despacho recorrido.  
sobre matéria já não sujeita à sua jurisdição, e  
proferido em uma causa já finda para elle.

O simples bom-senso flagita para combater as  
faltas notadas.

Não tomando conhecimento do agravo interposto, e  
procedendo com inteira inutilidade, dispensado fica  
o desagradavel trabalho de considerar muitos ~~irre-~~  
~~gularidades~~, que constam dos autos; - todavia devo adver-  
tir ao Juiz a quo, que a resposta def. mostra não  
ter bem reflectido nas palavras, que escreveu, quanto  
a um protesto, que ali se lê, relativamente à  
decisão do agravo, as quaes exprimem o que  
naturalmente não queria dizer o Juiz a quo,  
porque não se pôde presumir que um Juiz letrado  
desconheça a natureza das relações entre as juris-  
dições superior e inferior.

Annulado o agravo interposto, porque o  
Aggravante (que não pôde ser reconhecido na  
figura que tomou) as custas, em que o condemnou.

E porque as autos originaes da Recatoria, com  
que se documentou o agravo (tanto que ~~estava~~ se  
possa duvidar que para esse fim houve consenti-  
mento do respectivo Juiz) não podem ficar ar-  
chivados em um Juiz, a quem não pertencem,  
mandos que, desentranhados ficando trasladados  
constas, se remetão ao Juiz, a quem respectam,  
por meio de um officio do Juiz a quo, declarando  
unicamente (conven fazer esta recommendação) que  
forão elles desentranhados de autos de seu Juiz, e  
que forão juntos por uma Parte como documento  
de pertinencia judicial. Cidade de S. José 5 de  
Agosto de 1856.

João José d. e. Andrade Pinto

Atende em tempo.

As despesas do traslado referido serão comprehendidas nas custas da  
condemnação. S. José, em 11 de Agosto de 1856.

João José d. e. Andrade Pinto







Nos honra dias de vinte e de Outubro de anno  
 noventa e sete mil e setecentos e cincoenta e seis, na  
 Cidade de S. Paulo, nos Caras e au  
 dencia do Doutor Juiz dos Offiços Fran-  
 cisco Honorato Cidade, abordeu em Escri-  
 vaõ vira, ali por elle Juiz inferior deudos  
 e contas com seu despacho e rito, de  
 que para contas foy estatuio. Em Fran-  
 cisco Marinho Oliviera Camara, Escri-  
 vaõ dos Offiços que a se eruij

Certifico em Escri. q. aintem i por carta,  
 e despacho rito, no Juiz inferior. Juiz. Juiz de Es-  
 crivaõ, uq. Juiz inferior rito, que foy Official  
 de Justica Juiz. Affonso Pert. de q. se deu  
 fl. d. Juiz de Escri. de 15 de Outubro de 1558.

Francisco Marinho Oliviera Camara

<b>Conta</b>	
<b>de Escri. Camara</b>	
1797 de 24 e 31 de	14300
de 26 e 27 de	8800
de 30 de	8600
Conta de 23 de	10000
Anteriores de 30 e 31 de	24000
<b>156108</b>	
de 28 de	2400
de 28 de	10000
de 28 de	36000
<b>186108</b>	
<b>Conta</b>	
<b>190108</b>	
<b>de 28 de</b>	
<b>de 28 de</b>	

